

**PARECER DO PREGOEIRO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**Edital nº 040/2020 – Pregão Eletrônico – Processo Administrativo nº 59510.001600/2020-30**

**OBJETO:** Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para o fornecimento de veículos tipo caminhonete e caminhões, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf – Estado de Minas Gerais.

**IMPUGNANTE: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. - CNPJ: 01.844.555/0001-82**

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.844.555/0001-82, com sua sede estabelecida na Rua Senador Milton Campos, 175, Vila da Serra, Nova Lima/MG, por seu representante legal devidamente identificado, vem, com fulcro no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, e demais legislações correlatas, apresentar, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em referência, nos exatos termos das razões expostas adiante:

(...)

**4 – DO PEDIDO**

4.1. Diante o exposto, requer:

Seja acolhida esta IMPUGNAÇÃO, julgando-a PROCEDENTE para o efeito de alterar O PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS CAMINHÕES PARA, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo este o prazo necessário para que as empresas licitantes consigam entregar os veículos e trazer os benefícios almejados para a Administração.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 3 de dezembro de 2020.

---

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

Thaina Martins de Freitas

Consultora Comercial.

## DAS ARGUMENTAÇÕES DO PREGOEIRO:

Inicialmente, queremos agradecer a intenção da IMPUGNANTE em auxiliar a Codevasf na elaboração dos seus instrumentos convocatórios com vistas ao atendimento às prescrições da lei, ao nos apresentar pedido de impugnação ao edital do procedimento licitatório.

**A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF** é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, regida por seu Estatuto Social, pelas Leis nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nº 8.207, de 13 de março de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas de direito aplicáveis.

Preliminarmente, objetivando a consecução dos esclarecimentos necessários ao encaminhamento de resposta do presente pedido de impugnação, esta pregoeira analisou as particularidades do Edital em discussão com vistas a analisar os pontos levantados e questionados pela IMPUGNANTE, contando com o apoio da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL e também da Unidade Regional de Apoio à Produção – 1ª/GRI/UAP, unidade técnica responsável pela demanda e passa a tecer as seguintes considerações, para, ao final, apresentar sua decisão, senão vejamos:

O prazo de execução e vigência da ordem de fornecimento ou contrato está definida no subitem 21.2 do Edital nº 040/2020.

“21.2. O prazo de vigência da Ordem de Fornecimento ou do Termo de Contrato será de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), e compreende: a) 120 (cento e vinte) dias para execução do fornecimento; b) 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e definitivo; c) 30 (trinta) dias para pagamento.”

O prazo de 180 (cento e oitenta) dias proposto pela IMPUGNANTE não atende as necessidades da Codevasf para as aquisições pretendidas. O prazo de 120 (cento e vinte) dias é razoável e superior ao prazo de 90 (noventa) dias utilizado em contratações similares, em licitações realizadas pela 1ª Superintendência Regional da Codevasf através dos Editais nº 012/2017, 060/2018 e 012/2019. Inclusive com o fornecimento de veículos da marca IVECO, através de concessionária da rede, por meio dos contratos nº 1.618.00/2018, 1.379.00/2018, 1.791.00/2019 e 1.096.00/2020.

É importante ressaltar que:

a. Os prazos previstos nos editais anteriores eram de 90 (noventa) dias. Assim, considerando o quantitativo de bens a serem fornecidos, foi acrescido 30 dias de modo a se permitir a execução do objeto com período suficiente.

b. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias solicitado para a execução não se mostra razoável considerando que o referido prazo corresponde a quase 50% do período de vigência da ata de registro de preços. Ademais, diante da crise causada pela COVID 19, o fornecimento dos caminhões no menor prazo possível se torna necessária e urgente considerando que os referidos equipamentos possuem o condão de minimizar os nefastos efeitos causados pela pandemia.

c. Noutro giro, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do objeto é totalmente razoável considerando a capacidade produtiva das fábricas.

d. Finalmente, por se tratar de Registro de Preço, existe a possibilidade de não se contratar todo o quantitativo previsto. Ademais, ainda que, se contratasse todo o quantitativo previsto, existe a possibilidade da sua respectiva execução não ocorrer em uma única Ordem de Fornecimento, ou seja, os pedidos podem ser realizados de forma parcelada.

Diante de todo o exposto, **NEGAMOS PROVIMENTO** ao pedido de impugnação interposto, uma vez que as exigências editalícias guardam consonância com as peculiaridades do objeto do certame e a legislação de regência, de forma a viabilizar a obtenção de uma contratação segura para a Administração.

Montes Claros-MG, 07 de dezembro de 2020.

**ROBERTA FERNANDES LIMA**

Pregoeira Oficial

**OBSERVAÇÃO:** O pedido de impugnação encontra-se disponível na íntegra no link: [https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/1a-superintendencia-regional-montes-claros-mg/pregao\\_eletronico/editais-publicados-em-2020/edital-no-040-2020/](https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/1a-superintendencia-regional-montes-claros-mg/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2020/edital-no-040-2020/)